

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 741, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO DE
TRAVESSA “SEVERINO TOMAZ DA SILVA” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominado de Travessa “SEVERINO TOMAZ DA SILVA” a via pública que se inicia na Residência do Sr. João Tomaz da Silva até a Residência da Sra. Patrícia Ferreira Gonçalves, no Distrito do Tabuleiro, neste município.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bananeiras realizará todos os procedimentos administrativos necessários para a denominação e conhecimento público da presente Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 30 de setembro de 2016.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 30 DE SETEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº. 740, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE VEREADOR "GENIVAL JERÔNIMO" A FARMÁCIA DISTRITAL DO DISTRITO DO TABOLEIRO, NESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Vereador Genival Jerônimo a farmácia distrital do Distrito do Taboleiro, neste município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Bananeiras – PB, 30 de setembro de 2016.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 741, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.



DENOMINA LOGRADOURO PUBLICO DE TRAVESSA "SEVERINO TOMAZ DA SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

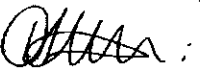
Art. 1º. Fica denominado de Travessa "SEVERINO TOMAZ DA SILVA" a via pública que se inicia na Residência do Sr. João Tomaz da Silva até a Residência da Sra. Patrícia Ferreira Gonçalves, no Distrito do Taboleiro, neste município.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bananeiras realizará todos os procedimentos administrativos necessários para a denominação e conhecimento público da presente Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 30 de setembro de 2016.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO